

Lei nº 155/99

EMENTA: Dispõe sobre a interveniência da Câmara Municipal em Operações de Crédito para Vereadores e Funcionários e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal **aprovou e Eu Sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o **Poder Legislativo Municipal** autorizado a celebrar convênio com estabelecimentos de crédito, público ou privado, visando estender aos Vereadores e funcionários, os financiamentos suscetíveis e consignação em folha de pagamento.

Art. 2º - O **Poder Legislativo Municipal**, será o interveniente consignatário averbador perante o conglomerado financeiro, na forma que dispuser o Convênio.

Art. 3º - Fica o **Poder Legislativo Municipal** autorizado a oferecer como garantia dos empréstimos que vierem a ser concedido, o seu duodécimo mensal, repassado pelo **Poder Executivo Municipal**, a cada dia 20 do mês, o valor suficiente para suprir as obrigações oriundas do Convênio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 1999.

Rafael Sílvio Nunes
Rafael Sílvio Nunes
Prefeito

- b) Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério Fazenda;
c) Certificado de Registro de Veículo – CRV , de cada motociclo;
d) Carteira de Habilitação do condutor, atendidas as exigências de ordem legal;
- e) Carteira de Identidade do condutor;
f) DAM – Documento de arrecadação Municipal, emitido para o pagamento da Taxa de Licença e funcionamento, devidamente quitado;
g) Certidão Negativa de débitos para a Fazenda Municipal;
h) Preenchimento de formulários cadastral, distribuídos pelo órgão municipal competente;
- i) Carteira de Identidade do Proprietário, titular ou sócio gerente.

II – para Pessoa Física:

- a) Inscrição no Cadastro geral de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- b) Certificado de Veículo – CRV de cada motociclo;
c) Carteira de Habilitação do Condutor, atendidas as exigências de ordem legal;
- d) Carteira de Identidade do proprietário do motociclo;
e) Carteira de Identidade do Condutor;
f) DAM – Documento de Arrecadação Municipal, emitido para o pagamento da Taxa de Licença e Funcionamento devidamente quitado;
g) Certidão Negativa de Débitos para a Fazenda Municipal;
h) Preenchimento de formulários cadastral, distribuído pelo órgão municipal competente.

Parágrafo Único – Os documentos constantes dos incisos I e II, deverão ser apresentados em sua forma original, acompanhados de uma fotocópia autenticada.

Art. 6º - o transporte de pequenas cargas será realizado em containers ou módulos acoplados, atendidas neste último caso, às exigências legais, em modelos disponíveis no mercado e que atendam às condições de segurança para os usuários e terceiros.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Art. 7º - São obrigações do Permissionários, além daquelas inerentes aos proprietários e/ou condutores de veículos:

- I. Cumprir o prescrito nesta Lei e regulamentos, normas e outras normatizações que venha a complementá-lá;
II. Manter o veículo devidamente regularizado junto aos órgãos de Trânsito;
III. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente que, direta ou indiretamente, venha a envolver a si, ou a terceiro;

Art. 8º - Constitui dever da Administração Municipal, além daquelas advindos desta Lei:

- I. Emitir legislação suplementar, regulamentando, no que couber, o serviço objeto desta Lei;
- II. Exercer a fiscalização do serviço, criando os pontos fixos do serviço, a indumentária dos condutores, a forma de identificação e o quantitativo dos motociclos credenciados e habilitados à operação;

